



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

LEI COMPLEMENTAR Nº 091/2012 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.


ALTERA O QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º Fica alterado o quadro de cargos comissionados do Poder Executivo Municipal e respectivas remunerações, que passa a vigor de acordo com o anexo I da presente Lei.

ART. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013 e revogando as disposições em contrário, especialmente o anexo I da Lei Complementar nº 88/2012.

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro de 2012.


SERGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

ANEXO I LEI COMPLEMENTAR Nº
CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal	08	Subsídio	Conforme Lei Específica
Secretário Municipal Adjunto	04	DAS - 1	4.600,00
Superintendente	07	DAS - 1	4.400,00
Assessor Jurídico	03	DAS - 3	2.911,84
Diretor de Departamento	14	DAS - 3	2.893,01
Assessor de Comunicação	02	DAS - 4	2.314,00
Coordenador	52	DAS - 5	2.314,41
Secretário I	17	ADI - 2	1.361,92
Secretário II	17	ADI - 3	959,10
Assistente de Apoio	15	ADI - 5	767,27
Superintendente Odontológico	05	PSI - UBS 1	3.480,32
Supervisor Médico	12	SMS - 1	10.484,93
Supervisor Médico de Especialidades	03	SME - 1	4.824,34
Superintendente de Enfermagem	04	UBS - 4	3.480,32
Supervisor Veterinário	02	DAS - 3	2.911,84
Ouvidor	01	DAS-2	2.911,84

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro de 2012.


SÉRGIO LUIZ MARCON
PREFEITO MUNICIPAL

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal, observadas as disposições da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Os secretários municipais de administração, assistência social, saúde, educação e infraestrutura urbana contarão com o auxílio do Secretário Adjunto, que nas ausências ou impedimentos do titular, atuarão como substituto legal, investindo-se nas atribuições previstas neste artigo.

Seção III

Dos Dirigentes Superiores das Entidades da Administração Indireta

Art. 28 Compete aos ocupantes do cargo de Presidente ou Diretor-Presidente de autarquia e fundação, sob orientação do Secretário Municipal ao qual estiver vinculado:

I - planejar, coordenar, supervisionar, comandar e controlar a execução das atividades administrativas e operacionais da área de atuação da respectiva entidade;

II - autorizar despesas e movimentar as cotas e as transferências financeiras na área de competência da respectiva entidade;

III - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições previstas no Estatuto da Instituição.

Art. 29 As entidades integrantes da Administração indireta do Poder Executivo Municipal serão estruturadas observando-se as diretrizes definidas no seu Estatuto.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, termos de cooperação, termos de parceria e instrumentos similares com instituições sem fins lucrativos e outros órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal com a finalidade de aprimoramento, coordenação, supervisão e execução de programas, projetos e atividades relacionadas às suas áreas de competência.

Art. 31 Os contratos, acordos, convênios e termos de ajuste que se encontram em execução pelos órgãos extintos ou transformados terão sua continuidade sob a responsabilidade do Órgão ou entidade ao qual foi atribuída a competência dos serviços, nos termos desta Lei.

Art. 32 O regimento interno dos órgãos que compõem a administração direta com a definição de competência de cada unidade administrativa interna e demais providências será estabelecido por Decreto Municipal.

Art. 33 O quantitativo e a definição da remuneração dos cargos comissionados e funções gratificadas serão estabelecidos em lei complementar específica.

Art. 34 O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar as transferências das dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2013, passando das Secretarias Municipais extintas para estruturas das Secretarias Municipais criadas ou alteradas por esta Lei, conforme a área de competência, bem como abrir créditos adicionais no orçamento de 2013 limitados aos saldos disponíveis das unidades extintas, fusionadas, incorporadas ou transformadas, com objetivo de efetuar a implementação das disposições constantes nesta Lei, não se incluindo esses no percentual para Créditos Adicionais estipulado pela Lei Orçamentária Anual.

Art. 35 A figura representativa do Organograma da Estrutura Administrativa será estabelecida em Decreto, observadas as disposições desta Lei.

Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013, e revogando as disposições

em contrário, em especial da Lei Municipal n.º 758/2010 de 19 de abril de 2010 e suas alterações posteriores.

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:FADBE512

GERÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 091/2012

Lei Complementar Nº 091/2012 De 20 de Dezembro De 2012.

Altera o quadro de cargos comissionados do poder executivo municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o quadro de cargos comissionados do Poder Executivo Municipal e respectivas remunerações, que passa a vigor de acordo com o anexo I da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013 e revogando as disposições em contrário, especialmente o anexo I da Lei Complementar nº 88/2012.

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON

Prefeito Municipal

ANEXO I LEI COMPLEMENTAR Nº CARGOS EM COMISSÃO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
Secretário Municipal	08	Subsídio	Conforme Lei Específica
Secretário Municipal Adjunto	04	DAS - 1	4.600,00
Superintendente	07	DAS - 1	4.400,00
Assessor Jurídico	03	DAS - 3	2.911,83
Diretor de Departamento	14	DAS - 3	2.893,01
Assessor de Comunicação	02	DAS - 4	2.314,00
Coordenador	52	DAS - 5	2.314,81
Secretário I	17	ADI - 2	1.361,92
Secretário II	17	ADI - 3	998,10
Assistente de Apoio	15	ADI - 5	767,27
Superintendente Odontológico	08	PSI - UBS I	3.480,32
Supervisor Médico	12	SMS - 1	10.484,93
Supervisor Médico de Especialidades	03	SME - 1	4.824,34
Superintendente de Enfermagem	04	UBS - 4	3.480,32
Supervisor Veterinário	02	DAS - 3	2.911,83
Quevedor	01	DAS-2	2.911,83

São Gabriel do Oeste, 20 de dezembro de 2012.

SÉRGIO LUIZ MARCON

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marilza Grinchowski Pitchenin
Código Identificador:A868B0DE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS DECRETO "P" Nº 388/2012

Decreto "P" nº 388/2012 PMSGO-GAB 20 de Dezembro de 2012.

Exonera cargo em comissão.